



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 12.144, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA,
ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento básico dos servidores de provimento efetivo da Administração Municipal Direta dos integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio, Técnico de Níveis Médio e Superior.

Art. 2º Aos ocupantes do Quadro Especial de Engenharia, integrando os engenheiros, arquitetos, agrônomos e geógrafos, fica assegurado o reajuste de 11,23% (onze vírgula vinte e três por cento), incidente sobre a tabela remuneratória dos padrões respectivos de vencimentos.

Art. 3º Aos servidores efetivos de guarda municipal, guarda municipal auxiliar, vigia, agente de segurança e vigilante municipal, fica assegurada a equiparação salarial do padrão de vencimento ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único. Fica assegurado um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento aos servidores efetivos de guarda municipal, guarda municipal auxiliar, vigia, agente de segurança e vigilante municipal.

Art. 4º Aos servidores efetivos do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, integrando os cargos de Agente Fiscal Auditor de Tributação, Agente Fiscal de Tributos e Agente Fiscal de Tributos e Posturas, fica assegurada a equiparação salarial do padrão de vencimento ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 5º Ficam equiparados ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) os padrões de vencimentos da Tabela do Plano de Cargos e Carreira da Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS, que se encontrem abaixo deste valor.

Parágrafo Único. Ressalvados os servidores beneficiados com a equiparação de que trata o *caput* do presente artigo, fica assegurado aos grupos ocupacionais dos servidores da Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS, estruturado de acordo com o Plano de Cargos e Carreira, através das Leis Municipais nºs 8.580, de 24 de agosto de 1998, 9.771, de 30 de setembro de 2002 e 11.213, de 26 de outubro de 2007, reajuste de 5% (cinco por cento), incidente sobre a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 6º Ficam equiparados ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) os padrões de vencimentos da Tabela remuneratória da Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, que se encontrem abaixo deste valor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Ressalvados os servidores beneficiados com a equiparação de que trata o *caput* do presente artigo, fica assegurado aos grupos ocupacionais dos servidores da Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, o reajuste de 5% (cinco por cento), incidente sobre a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 7º Fica assegurado o reajuste de 12% (doze por cento) sobre o padrão de vencimento básico dos servidores de provimento efetivo integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério – GMAG.

Art. 8º Para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério – GPMAG fica assegurado:

I – para os nomeados antes de 2007, um abono provisório no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e sobre o mesmo não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base a qualquer contribuição.

II – para os nomeados a partir de 2007, um abono provisório no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e sobre o mesmo não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base a qualquer contribuição.

Art. 9º Fica assegurado o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento básico dos servidores de provimento efetivo da Categoria Ocupacional da Saúde.

Parágrafo Único. Ressalvados os servidores beneficiados com o reajuste de que trata o *caput* do presente artigo, ficam excluídos os que ocupam cargo de médico.

Art. 10. A remuneração mínima dos prestadores de serviços da Administração Municipal Direta e Indireta, contratados por regime de direito administrativo e por excepcional interesse público, será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 11. Aos professores contratados por regime de direito administrativo e por excepcional interesse público, que atuam junto às Unidades de Ensino Municipais, fica assegurado o reajuste de 12% (doze por cento) sobre as respectivas bases remuneratórias.

Art. 12. Aos professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam junto aos Centros de Referência em Educação Infantil – CREI's, na condição de prestadores de serviço contratados por regime de direito administrativo e por excepcional interesse público, fica garantido percentual de reajuste de 12% (doze por cento) sobre a respectiva remuneração.

Art. 13. Fica assegurado o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os proventos dos aposentados sobre seus respectivos proventos.

Art. 14. Fica assegurado o reajuste de 12% (doze por cento) sobre os proventos dos professores aposentados do Grupo Ocupacional do Magistério – GMAG.

Art. 15. Aos pensionistas fica assegurado o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos pecúlios, à exceção das pensões de natureza especial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, conforme programação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 12.023/2011.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2011.

Parágrafo Único. As vantagens pecuniárias de que tratam os artigos 2º e 10 e caput dos artigos 5º e 6º, previstas na presente Lei, terão seus efeitos financeiros convalidados a partir de 1º de março de 2011.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2011.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANARIO

OFICIAL N.º 1286 extra

de 04 a 10 de 9 de 11